



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*Autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 4% (quatro por cento), a título de reajuste, aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, referente a revisão geral anual segundo a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 (3,81%) acrescido de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) a título de ganho real.

**§ 1º** Excetua-se da previsão constante no *caput* deste artigo, o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, cuja recomposição é vinculada ao valor correspondente ao salário mínimo nacional e respectivas variações.

**§ 2º** Excetuam-se ainda da previsão constante no *caput* deste artigo os vencimentos dos seguintes cargos previstos na Lei Complementar nº 367, de 02 de julho de 2025, que serão objeto de lei específica:

- I - Professor e Assessor Pedagógico do Ensino Público Municipal;
- II - Psicopedagogo;
- III - Auxiliar da Educação Especial;
- IV - Agente de Educação Infantil;
- V - Assistente Escolar; e,
- VI - Monitor Escolar.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de reajuste, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre:

I - as remunerações dos cargos de provimento em comissão de direção, coordenação e assessoramento, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021 e legislação específica;

II - os Adicionais de Responsabilidade - AR's, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021;

III - o Vale Alimentação, previsto no artigo 1º da Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017;



- IV - o Auxílio Alimentação, previsto na Lei nº 1.705, de 11 de outubro de 2007;
- V - as Gratificações de Plantão Fiscal e Plantão de Vigilância Sanitária, previstas no artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005;
- VI - os auxílios financeiros aos médicos, previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.158, de 16 de abril de 2014.

**Art. 3º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder o percentual de 4% (quatro por cento), a título de reajuste, aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, referente a revisão geral anual segundo a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 (3,81%) acrescido de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) a título de ganho real.

**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder o mesmo percentual previsto no artigo 3º desta Lei Complementar, sobre a remuneração dos Adicionais de Gratificação, constantes na Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011 e na Lei Complementar nº 206, de 16 de novembro de 2017, do Vale Alimentação instituído pela Lei nº 2.356, de 16 de novembro de 2017 e nas remunerações dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II-A da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011.

**Art. 5º** Ficam revisados, a título de revisão geral anual, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, fixados pelas Leis Municipais nºs 2.278 e 2.279, ambas de 17 de maio de 2016.

**Art. 6º** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de março de 2026.

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal

Publicado no  
DOM/SC  
no dia 23/03/2026.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 143C-9275-E267-B154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/03/2026 07:54:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/143C-9275-E267-B154>